

económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

2008 — até ao limite máximo de € 9 734 724, a que acresce o IVA à taxa legal;

2009 — até ao limite máximo de € 7 302 552, a que acresce o IVA à taxa legal;

2010 — até ao limite máximo de € 6 906 702, a que acresce o IVA à taxa legal;

2011 — até ao limite máximo de € 6 636 288, a que acresce o IVA à taxa legal.

3.º O montante da despesa a realizar no ano económico de 2008 engloba o montante estimado referido à aquisição do *software*, *hardware* e serviços de desenvolvimento da solução de conferência necessária ao funcionamento do centro de conferência, correspondente a € 1 800 000, sendo o restante correspondente à estimativa dos custos de operação do centro de conferência nesse ano.

4.º Os montantes respeitantes aos anos económicos de 2009, 2010 e 2011 incluem apenas as estimativas dos custos de operação do centro de conferência.

5.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

6.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Em 4 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 712/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 1130/2001, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1197/2004, de 16 de Setembro, foi renovada à Belmeque, Caça e Turismo, L.^{da}, a zona de caça turística de Belmeque (processo n.º 1794-DGRF), situada no município de Serpa, até 12 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística de Belmeque (processo n.º 1794-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pias e Vale de Vargo, município de Serpa, com a área de 1489 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.

Portaria n.º 713/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 4/99, de 2 de Janeiro, foi renovada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca Argense a zona de caça associativa da freguesia da Olaia (processo n.º 894-DGRF), situada no município de Torres Novas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

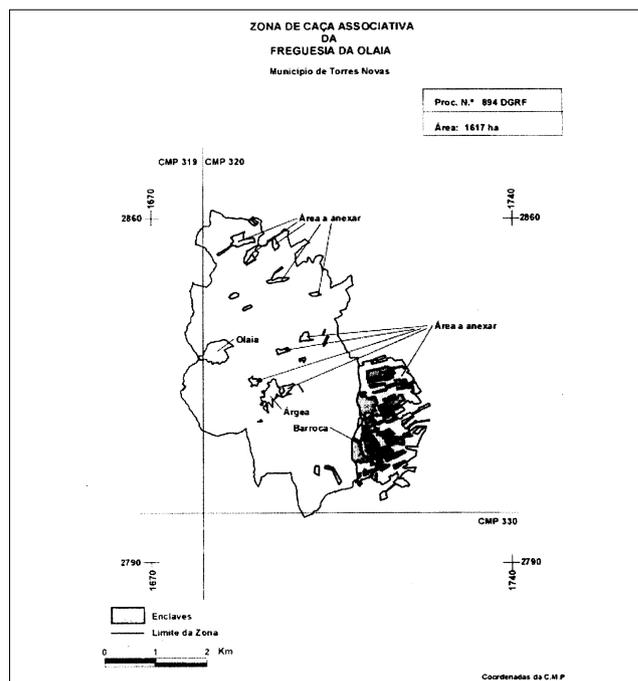
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Olaia, município de Torres Novas, com a área de 212 ha, ficando a mesma com a área total de 1617 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.



Portaria n.º 714/2007

de 11 de Junho

Pela Portaria n.º 849/2001, de 25 de Julho, foi renovada até 14 de Julho de 2007 a zona de caça associativa da Herdade da Mesquita (processo n.º 41-DGRF), situada no município de Sesimbra, concessionada ao Clube de Caçadores de Azeitão.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as